



ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 152, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Núcleo Especializado em Situação Carcerária e Política Criminal (NESC) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, do art. 29, I, da Lei Complementar Estadual nº 130, 11 de julho de 2017, bem como do art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução CSDP nº 01, de 15 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece os direitos de todas as pessoas à integridade física, psíquica e moral e não submissão a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (art. 134, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 3º, I e II, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários visando a assegurar às pessoas privadas de liberdade o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, bem como atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura (art. 4º, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994);

CONSIDERANDO que é atribuição dos Defensores Públicos do Estado, dentre outras, atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios e sentenciados, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento

algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado (art. 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública constitui órgão da execução penal, competindo-lhe velar pela regular execução da pena, bem como visitar e fiscalizar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade e/ou a sua interdição, no todo ou em parte (art. 61, VIII, art. 81-A e 81-B, V e VI, da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Especializado em Situação Carcerária e Política Criminal (NESC) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O NESC é órgão de atuação de caráter permanente e com atribuição de prestar suporte e auxílio às Defensoras e aos Defensores Públicos no desempenho de suas atividades funcionais, sempre que a demanda apresentada referir-se às omissões e falhas no sistema carcerário e suas instalações, à violação de direitos de pessoas privadas de liberdade, à tortura e à violência institucional nos estabelecimentos prisionais.

Parágrafo único. A atuação do NESC terá ênfase na tutela de direitos difusos e coletivos e sua atuação na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, de forma individual, será subsidiária, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Compete ao Núcleo Especializado de Situação Carcerária e Política Criminal (NESC):

I – atuar nos estabelecimentos prisionais do Estado, com ênfase na tutela de interesses difusos e coletivos, visando a assegurar às pessoas privadas de liberdade o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

II – atuar, com ênfase na tutela de interesses difusos e coletivos, na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura no cárcere, respeitada a privacidade e a vontade da pessoa privada de liberdade no encaminhamento das denúncias;

III – propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos dos presos e internados, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com as/os Defensoras Públicas/Defensores Públicos;

IV – atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis;

V – planejar, organizar e realizar, em observância ao disposto no art. 81-B, V e VI, da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984, inspeções de monitoramento dos locais de privação de liberdade e mutirões carcerários, em interlocução com os órgãos de atuação que possuam atribuição perante o estabelecimento prisional, quando houver;

VI – representar a instituição e buscar assento nos Conselhos de Direitos, Comitês e outros espaços de representação afetos à temática do Núcleo, por qualquer de seus/suas membros/membras, mediante indicação da Defensoria Pública-Geral do Estado;

VII – propor, acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa, bem como elaborar parecer e opinar em projetos de lei que versem sobre direitos das pessoas privadas de liberdade e da execução penal, especificamente em relação às condições do cárcere;

VIII – promover a integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, por meio de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, em conjunto com a Escola Superior da Defensoria Pública, visando à especialização profissional acerca dos direitos das pessoas privadas de liberdade, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado;

IX – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, às Defensoras e aos Defensores Públicos, bem como à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

X – promover e incentivar o diálogo e a participação da sociedade civil, de entidades que atuam na defesa de direitos humanos e associações de familiares de pessoas privadas de liberdade, na definição e construção de estratégias de atuação do NESC, em interlocução com a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

XI – promover o diálogo e o intercâmbio com núcleos especializados das Defensorias Públicas dos Estados e da União com semelhantes atribuições e com outros órgãos do Sistema de Justiça, além dos órgãos da execução penal referidos no art. 61, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, visando a troca de experiências e a realização de ações integradas.

Parágrafo único. A atribuição prevista no inciso V não exclui a atribuição dos órgãos de atuação em realizar inspeções nos estabelecimentos prisionais, no que contará com o apoio do NESC, conforme art. 40, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O NESC será composto por, no mínimo, 05 (cinco) Defensoras Públicas/Defensores Públicos Colaboradoras/Colaboradores, sob a coordenação de uma Defensora ou

Defensor Público Coordenador(a).

§ 1º O(a) Coordenador(a) do NESC exercerá suas funções com afastamento de suas atribuições ordinárias na lotação respectiva.

§ 2º Os(as) Colaboradores(as) do NESC exercerão as suas funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias nas lotações respectivas.

Art. 5º Os(as) interessados(as) em integrar o NESC como Defensora ou Defensor Público(a) Colaborador(a) deverão se inscrever junto à Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais, que expedirá edital com a referida finalidade.

Parágrafo único. O(A) interessado(a) poderá se inscrever extemporaneamente mediante requerimento à Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais, com a anuência do(a) Coordenador(a).

Art. 6º As inscrições para composição do NESC serão realizadas de forma voluntária.

Parágrafo único. Caso seja verificada a insuficiência de inscritos(as), a escolha e a designação das Defensoras e dos Defensores Públicos Colaboradores(as) caberá à Defensoria Pública-Geral do Estado.

Capítulo I - Do(a) Coordenador(a)

Art. 7º O NESC será coordenado por Defensora Pública ou Defensor Público designado(a) por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Somente será admitido à função de Coordenador(a) do NESC o(a) Defensor(a) Público(a) que houver atuado como Colaborador(a) pelo prazo mínimo de 1 (um) ano no Núcleo, dispensada a exigência quando não houver membro(a) que preencha o requisito temporal.

§ 2º O(a) Coordenador(a) do NESC somente poderá ser destituído(a) da função mediante proposta da Defensoria Pública-Geral do Estado submetida à aprovação da maioria absoluta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º O(a) Coordenador(a) poderá desligar-se das atividades do NESC a qualquer tempo mediante prévia comunicação à Defensoria Pública-Geral do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a designação de novo Coordenador ou Coordenadora em menor prazo.

Art. 8º Cabe ao(à) Coordenador(a) do NESC, além de outras atribuições previstas nesta Resolução:

I – diligenciar para implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II – proceder à coordenação dos trabalhos desenvolvidos;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do núcleo;

V – receber denúncias e notícias de violações aos direitos das pessoas privadas de liberdade, tomando as providências necessárias e cabíveis;

VI – receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos(as) membros(as) da Defensoria Pública;

VII – presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de qualidade;

VIII – representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando convocado pela Defensoria Pública-Geral do Estado, sem prejuízo da atuação dos colaboradores e colaboradoras;

IX – representar o Núcleo nas Comissões Temáticas do CONDEGE e em outras Comissões de Defensores e Defensoras Públicas em nível nacional, estadual e municipal, mediante indicação da Defensoria Pública-Geral do Estado;

X – organizar banco de dados estatístico sobre violações de direitos no cárcere e tortura, para fins de divulgação na mídia e controle externo da atividade policial;

XI – entregar, mensalmente, relatório de atividades à Defensoria Pública-Geral do Estado, preferencialmente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema de informática que venha a substituí-lo;

XII – elaborar o Plano de Atuação Estratégico do NESC.

§ 1º O(a) Coordenador(a) poderá delegar, fundamentada e formalmente, aos colaboradores e colaboradoras o exercício de suas atribuições.

§ 2º Nos casos de férias e demais afastamentos legais do(a) Coordenador(a), ele(a) será substituído(a) por um(a) dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Colaboradores(as) integrantes do NESC, por ele(a) indicado(a).

Capítulo II - Dos(as) Colaboradores(as)

Art. 9º Os Defensores Públicos Colaboradores e Colaboradoras do NESC exercerão a função pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogando-se automaticamente para os períodos subsequentes, salvo manifestação em contrário do colaborador ou colaboradora.

Parágrafo único. O Defensor Público Colaborador e a Defensora Pública Colaboradora inscrita voluntariamente poderão desligar-se das atividades do NESC, por razões pessoais, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao(à) Coordenador(a), com cópia à Defensoria Pública-Geral do Estado, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 10. Cabe aos(às) Colaboradores(as) do NESC:

I – comparecer com assiduidade às reuniões;

II – desempenhar as atividades e atribuições delegadas pelo Coordenador ou Coordenadora;

III – comunicar à Coordenação do Núcleo, com cópia para a Defensoria Pública-Geral do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o seu desligamento.

Art. 11. Aos(Às) Defensores(as) Públicos(as) Colaboradores(as) do Núcleo são assegurados:

I – ter a palavra e votar nas reuniões;

II – não atuar contra a própria convicção, hipótese em que deverá comunicar o fato ao(à) Coordenador(a) para fins de distribuição para outro(a) Colaborador(a), com a respectiva compensação.

Art. 12. O exercício de atividades como Defensor(a) Público(a) Colaborador(a) do NESC ensejará o recebimento de pontos por merecimento, nos termos do art. 16, da Resolução CSDP nº 10, de 26 de janeiro de 2016.

Art. 13. Ocorrerá o desligamento do(a) Defensor(a) Público(a) Colaborador(a) nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do Defensor Público ou da Defensora Pública;

II – quando completar o período da função, havendo manifestação nesse sentido;

III – em razão do descumprimento dos deveres enumerados no art. 10, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O desligamento, em qualquer caso, dependerá de ato da Defensoria Pública-Geral do Estado.

§ 2º Ocorrendo desligamento que afete o número mínimo de membros(as) colaboradores(as), deverão ser observadas as disposições dos art. 4º, 5º e 6º desta resolução, a fim de definir o ingresso de novos(as) membros(as) interessados(as) em ocupar as vagas.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O NESC terá atribuição para realizar as diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, tramitar notícias de fato, instaurar procedimentos preparatórios, expedir recomendações, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas e individuais.

Art. 15. Todas as denúncias, comunicações e atos congêneres direcionados ao NESC serão recebidos e autuados, para fins de documentação, registro e distribuição, independentemente da veracidade das informações, como “notícia de fato”, em sistema preferencialmente informatizado, dando-se ciência ao postulante do número da autuação.

§ 1º Na apuração da notícia de fato, o Defensor ou Defensora Pública responsável poderá adotar as providências extrajudiciais que julgar cabíveis, tais como: solicitação de informações; inspeções e diligências; realização de audiências públicas; dentre outros.

§ 2º Caso o Defensor ou a Defensora Pública responsável entenda pela procedência da notícia de fato, poderá instaurar procedimento preparatório, coletivo ou individual, para o aprofundamento das investigações e a instrução do feito, o que será feito mediante portaria específica, nos termos da Resolução CSDP nº 034, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 16. A atribuição processual para condução das ações judiciais individuais e coletivas propostas pelo NESC no exercício de suas funções caberá ao(à) Coordenador(a), sem prejuízo do auxílio dos(as) demais integrantes do Núcleo.

Art. 17. As ações judiciais propostas perante juízos na qual exista órgão de atuação da Defensoria Pública com atribuição específica, cessada a necessidade de condução estratégica pelo próprio Núcleo, poderão ser gerenciadas ao(a) titular do órgão de atuação vinculado ao juízo, a quem incumbirá a atribuição para condução do feito.

§ 1º Na hipótese mencionada no *caput*, o NESC permanecerá com a atribuição de prestar suporte e auxílio à Defensora ou Defensor Público que assumir a condução da ação judicial individual ou coletiva proposta pelo NESC, na forma do art. 2º desta Resolução.

§ 2º A atuação processual do NESC perante juízos na qual exista órgão de atuação da Defensoria Pública com atribuição específica não o vincula de forma permanente, podendo ser solicitado o gerenciamento do feito ao(a) titular do órgão de atuação vinculado ao juízo a qualquer tempo, observada as regras estabelecidas na Resolução CSDP nº 140, de 3 de março de 2023.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Instalado o NESC, por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, haverá a assunção das demandas relativas as atribuições previstas no art. 2º desta resolução que estejam em tramitação no âmbito de outros Núcleos Especializados.

§ 1º As Coordenações dos Núcleos Especializados promoverão a redistribuição ao NESC de todos os processos e procedimentos em tramitação mencionados no *caput* no prazo de até 10 (dez) dias a contar da sua instalação.

§ 2º As Coordenações dos Núcleos Especializados disponibilizarão ao NESC a relação de todos os procedimentos arquivados no âmbito dos respectivos Núcleos que versem sobre as matérias previstas no art. 2º desta resolução, facultando-se o desarquivamento e consulta desses procedimentos a qualquer tempo, mediante requerimento da Coordenação do NESC.

§ 3º No caso de processos e procedimentos cuja a atribuição seja concorrente, as Coordenações dos Núcleos Especializados darão ciência ao NESC, permitindo-lhe a habilitação e atuação conjunta.

Art. 19. O(A) Coordenador(a) do NESC, no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua gestão, elaborará um Plano de Atuação Estratégico e encaminhará à Defensoria Pública-Geral do Estado para referendo.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO, em GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES, Conselheiro (a)**, em 05/12/2023, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IGOR DE PAULA SOUZA, Conselheiro (a)**, em 05/12/2023, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOURTHE STARLING TERRA SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/12/2023, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA, Conselheiro (a)**, em 05/12/2023, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FLAVIO DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 05/12/2023, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORDAO MANSUR PINHEIRO, Conselheiro (a)**, em 05/12/2023, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA FERNANDES MENDONCA, Conselheiro (a)**, em 05/12/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA BATISTA BRAGA, Defensor (a) Público (a)**, em 06/12/2023, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO LOPES PEREIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 06/12/2023, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS, Conselheiro (a)**, em 11/12/2023, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, Ouvidor(a) Geral**, em 11/12/2023, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES, Diretor (a) Presidente**, em 14/12/2023, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53434264** e o código CRC **8E08AC29**.

CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO
AVENIDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, SALA: 401 - Bairro SETOR MARISTA -
GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3201-3506.



Referência: Processo nº 202310892001871



SEI 53434264